

CONTRATO Nº 47/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 22/2026

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP**, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, Bairro do Rio do Ouro, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ARCANJOS LIFE SOLUÇÕES EM EMERGÊNCIAS MÉDICAS E BRIGADAS DE INCÊNDIO LTDA**, com sede na Rua 10, Chácara 138, Lote 1, 2º andar, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília/DF, CEP: 72.007-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.738.240/0001-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços objeto deste instrumento, que se regerá pela Proposta Comercial, pela Solicitação de Contratação, pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBCP – RCC/CBCP e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de brigada de incêndio (brigadistas) para o SUMMIT dos Clubes Paralímpicos e Paradesportivos – Edição 2026, a realizar-se no Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB, em Brasília/DF, com público estimado de 740 pessoas, compreendendo prevenção e combate a princípios de incêndio, primeiros socorros, controle de situações de emergência até a chegada do Corpo de Bombeiros e inspeção dos equipamentos de segurança, nas etapas de montagem, evento e desmontagem.

1.2. Integram este contrato, no que não o contrariarem, a Solicitação de Contratação e o Orçamento nº 4847 da CONTRATADA, datado de 05/10/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços compreendem 18 (dezoito) diárias de brigadista, com jornada de 12 (doze) horas, assim distribuídas:

Etapas	Período	Horário	Brigadistas	Diárias
Montagem	01 e 02/11/2026	08h00 às 20h00	2 por dia	4
Evento	03 a 06/11/2026	10h00 às 22h00	3 por dia	12
Desmontagem	06/11/2026, 22h00, a 07/11/2026, 10h00	22h00 às 10h00	2	2
Total				18

2.2. As 2 (duas) diárias de desmontagem cobrem integralmente o período das 22h00 de 06/11/2026 às 10h00 de 07/11/2026, não sendo devida diária adicional pelo dia 07/11/2026.

2.3. A execução ocorrerá de 01/11/2026 a 07/11/2026. O contrato vigora da assinatura até o cumprimento integral das obrigações das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS HORAS EXCEDENTES

3.1. A permanência da equipe além da jornada contratada somente será remunerada se autorizada previamente e por escrito pelo gestor do contrato indicado na Cláusula Nona, antes do término do horário contratado.

3.2. Autorizada a prorrogação, as horas excedentes serão remuneradas a R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) por hora, por profissional, até o limite de 2 (duas) horas; a partir da 3ª (terceira) hora excedente será devida nova diária, no valor unitário da Cláusula Quarta, em substituição às horas extras.

3.3. Não haverá prorrogação automática nem cobrança de horas excedentes ou de novas diárias sem a autorização do item 3.1. Registros unilaterais da CONTRATADA não a suprem.

3.4. Os acréscimos observarão o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor unitário da diária é de **R\$ 312,90** (trezentos e doze reais e noventa centavos), totalizando **R\$ 5.632,20** (cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte centavos).

4.2. O preço é fixo e irrevogável e inclui todos os tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, uniformes, materiais, equipamentos, transporte, alimentação da equipe e demais custos necessários à execução (art. 53 do RCC/CBCP).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após a execução integral dos serviços, em parcela única, previsto até o dia **17/11/2026**, após o atesto da nota fiscal pelo gestor do contrato, por boleto bancário ou transferência para conta de titularidade da CONTRATADA.

5.2. É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial. Nenhum boleto ou título com vencimento anterior ao prazo do item 5.1 será exigível.

5.3. A nota fiscal será emitida após o término da execução e deverá indicar o número do processo de contratação, a descrição sucinta do objeto e o período da prestação dos serviços, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, do FGTS e trabalhista (CNDT) vigentes.

5.4. O gestor atestará a nota fiscal em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento ou a devolverá para correção. Nota fiscal com erro ou desacompanhada das certidões suspende o prazo de pagamento até a regularização, sem ônus para o CBCP.

5.5. Serão pagas apenas as diárias efetivamente prestadas e as horas excedentes autorizadas na forma da Cláusula Terceira.

5.6. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva do CBCP, o valor devido será atualizado pelo IPCA, pro rata die, entre o vencimento e o efetivo pagamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem outras multas ou honorários.

5.7. É vedado o protesto automático. Qualquer protesto, negativação ou cobrança por terceiros dependerá de notificação prévia e escrita ao CBCP, com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para regularização ou manifestação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários da efetiva contratação serão oriundos da Lei nº 13.756/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Disponibilizar brigadistas habilitados, treinados, uniformizados e identificados, na quantidade e nos horários da Cláusula Segunda, mantendo a equipe completa durante todo o período.

7.2. Fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução.

7.3. Substituir, em até 2 (duas) horas, o profissional ausente ou cuja substituição for solicitada de forma fundamentada pelo CBCP.

7.4. Cumprir a legislação aplicável à atividade, inclusive as normas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

7.5. Responder integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias de sua equipe, sem vínculo de qualquer natureza com o CBCP.

7.6. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.7. Não subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem autorização prévia e escrita do CBCP.

7.8. Responder pelos danos causados ao CBCP ou a terceiros por ação ou omissão de sua equipe.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CBCP

8.1. Garantir o acesso da equipe às dependências do evento necessárias à execução.

8.2. Disponibilizar, conforme a estrutura do local, espaço para refeições e guarda de equipamentos e acesso a água potável e sanitários.

8.3. Indicar o gestor do contrato, acompanhar a execução e atestar a nota fiscal.

8.4. Efetuar o pagamento na forma da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das obrigações sujeita a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor da obrigação inadimplida por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;

- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução parcial;
- d) multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total;
- e) suspensão temporária do direito de participar de procedimentos de contratação e de contratar com o CBCP, por 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses;
- f) declaração de inidoneidade por até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de fraude, conluio, corrupção ou falsidade documental.

9.2. A ausência ou o atraso de brigadista será descontado proporcionalmente do valor devido, sem prejuízo das multas.

9.3. A aplicação de penalidade será precedida de notificação escrita, com os prazos de defesa do art. 48 do RCC/CBCP, cabendo recurso em 5 (cinco) dias úteis.

9.4. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido e não excluem a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 42 do RCC/CBCP, em especial:

- a) inadimplemento total ou parcial ou cumprimento irregular das obrigações;
- b) subcontratação não autorizada;
- c) falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou insolvência da CONTRATADA;
- d) perda das condições de habilitação, não regularizada no prazo fixado pelo CBCP;
- e) razões de interesse institucional do CBCP, justificadas, mediante aviso prévio;
- f) caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução.

10.2. Nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”, a rescisão será precedida de notificação, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa.

10.3. A rescisão por interesse institucional ou o cancelamento do evento, comunicados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos do início da execução, não gera ônus ao CBCP. Comunicados em prazo inferior, o CBCP ressarcirá os custos comprovadamente incorridos pela CONTRATADA, limitados a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

10.4. Em caso fortuito ou força maior, nenhuma das partes responderá por multa ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

11.1. A CONTRATADA declara conhecer e obriga-se a cumprir a Lei nº 12.846/2013, sendo vedado a ela, a seus sócios, administradores, empregados e representantes praticar atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, bem como prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a qualquer pessoa em razão deste contrato.

11.2. O descumprimento desta cláusula autoriza a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das penalidades e da reparação dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes cumprirão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e tratarão os dados pessoais a que tiverem acesso exclusivamente para a execução deste contrato, adotando medidas técnicas e administrativas de segurança.

10.2. A CONTRATADA comunicará ao CBCP, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados ao contrato e, ao seu término, eliminará ou devolverá esses dados, ressalvada a guarda exigida por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A CONTRATADA declara-se ciente de que o extrato deste contrato e de seus aditivos será publicado no sítio eletrônico do CBCP, contendo partes, objeto, valor e vigência (art. 35, § 3º, do RCC/CBCP).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVALÊNCIA

14.1. Este contrato e o RCC/CBCP prevalecem sobre o Orçamento nº 4847, o Contrato nº 4237 da CONTRATADA e qualquer outro documento por ela emitido, ainda que assinado pelo CBCP em data posterior.

14.2. Não se aplicam ao CBCP, em especial, as seguintes disposições do Contrato nº 4237 e do Orçamento nº 4847:

- a) vencimento em 17/11/2026 e qualquer pagamento anterior à execução e ao atesto (“Dados do Pagamento” e Cláusula Quarta, § 2º);
- b) protesto automático (Cláusula Quarta, § 5º, e observação do orçamento);
- c) multa moratória, juros, correção e honorários de cobrança (Cláusula Quarta, §§ 7º e 8º, e Cláusula Oitava, §§ 2º e 3º);
- d) prorrogação automática do serviço sem autorização do CBCP e comprovação por registros unilaterais (Cláusula Terceira, §§ 1º e 7º);
- e) multas por cancelamento (Cláusula Oitava, § 4º);
- f) foro de Taguatinga/DF (Cláusula Décima Primeira).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Qualquer alteração deste contrato será formalizada por termo aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói/RJ para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, por meio eletrônico, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Niterói/RJ, na data da última assinatura digital.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP

João Batista Carvalho e Silva – Presidente

ARCANJOS LIFE SOLUÇÕES EM EMERGÊNCIAS MÉDICAS E BRIGADAS DE INCÊNDIO LTDA

Silvana Costa Regis de Sá – Sócia-administradora

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Contrato 47-2026 - Brigadistas Summit 2026 pdf

Código do documento 01a13c1f-e9e6-7083-85c0-ba06514bcb46



Assinaturas



CRISTHIANE PESSOA MIRANDA
cristhiane.pessoa@clubesparalimpicos.org.br
Assinou

Cristhiane Pessoa Miranda



JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA
presidente@clubesparalimpicos.org.br
Assinou

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA



Silvana Costa Regis de Sá
silvanaregis@arcanjoslife.com.br
Assinou

Silvana



Thalita Rodrigues dos Santos
faturamento@arcanjoslife.com.br
Assinou

Thalita

Eventos do documento

14 Oct 2026, 17:34:53

Documento 01a13c1f-e9e6-7083-85c0-ba06514bcb46 **criado** por FÁTIMA VIRGÍNIA AMORIM RIBEIRO (01a0f8a9-9704-783e-a723-b6dedd8537f1). Email: fatima.amorim@clubesparalimpicos.org.br. - DATE_ATOM: 2026-10-14T17:34:53-03:00

14 Oct 2026, 17:36:04

Assinaturas **iniciadas** por FÁTIMA VIRGÍNIA AMORIM RIBEIRO (01a0f8a9-9704-783e-a723-b6dedd8537f1). Email: fatima.amorim@clubesparalimpicos.org.br. - DATE_ATOM: 2026-10-14T17:36:04-03:00

14 Oct 2026, 17:42:19

THALITA RODRIGUES DOS SANTOS **Assinou** - Email: faturamento@arcanjoslife.com.br - IP: 187.53.23.24 (187-53-23-24.user3p.v-tal.net.br porta: 33222) - **Geolocalização: -15.803 -48.028** - Documento de identificação informado: 057.225.421-05 - DATE_ATOM: 2026-10-14T17:42:19-03:00

14 Oct 2026, 20:06:44

SILVANA COSTA REGIS DE SÁ **Assinou** - Email: silvanaregis@arcanjoslife.com.br - IP: 138.97.21.255 (138-97-21-255.camon.net.br porta: 49932) - **Geolocalização: -15.819875465719653 -48.04994322963783** - Documento de identificação informado: 797.851.741-15 - DATE_ATOM: 2026-10-14T20:06:44-03:00

15 Oct 2026, 09:30:59

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA **Assinou** (01a0fc9a-93f6-7c07-8b68-bf8eb5afa1cf) - Email: presidente@clubesparalimpicos.org.br - IP: 200.202.97.202
(200-202-97-202.dynamic.lestetelecom.com.br.97.202.200.in-addr.arpa porta: 6518) - Documento de identificação informado: 773.119.818-91 - DATE_ATOM: 2026-10-15T09:30:59-03:00

15 Oct 2026, 10:16:50

CRISTHIANE PESSOA MIRANDA **Assinou** (117e073b-8258-4861-8433-1ab1a6bf4bed) - Email: cristhiane.pessoa@clubesparalimpicos.org.br - IP: 200.202.97.202
(200-202-97-202.dynamic.lestetelecom.com.br.97.202.200.in-addr.arpa porta: 48804) - [Geolocalização: -22.890644476936604 -42.99762157528104](#) - Documento de identificação informado: 104.259.357-44 - DATE_ATOM: 2026-10-15T10:16:50-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9631d4e8dd98046945592fe7eb7f574155fd776a9d34a4c7977dbf939cb43201

(SHA512):6d38fad306f7d59ba34bcd4b7f73fe50fabdca87fb78e0eae73dd65c0a050b3df539b2101e2349633d4ae9042d00a482d1b24c0156c7a3c9f7d58b32ebe00e73

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.